

www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, N° 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ n° 10.490.261/0001-90

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2020

Termo de contrato de aquisição de Contratação de Seguros para A Frota de Veículos do Município de Erval Velho, que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho para o exercício 2020, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa GENTE SEGURADORA S/A,, vencedora do Pregão n° 005/2020 - (Processo Licitatório nº 007//2020 da Prefeitura de Erval Velho) – (Processo licitatório Multientidades).

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de

direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.490261/0001-90, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Gestor Sr. Silvano Rodrigo Pratto, CPF n°

004.570.619-01.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

CNPJ sob n.º 90.180.605/0001-02, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórioco da cidade de Porto Alegre - SC, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. Marcelo Wais, CPF n.º 632.005.380-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Seguros para a Frota de Veículos do Município de Erval Velho** SC, de acordo com Anexo I deste contrato, tudo conforme Pregão 005/2020, Processo Licitatório n° 007/2020 da Prefeitura de Erval Velho (Processo Licitatório Multientidades).
- **1.1.1.** As condições gerais, particulares e especiais do seguro constam da apólice que será emitida pela CONTRATADA observando as especificações e exigências mínimas constantes no parágrafo 1° do art. 1º do Edital do Processo de Licitação n° 007/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO

2.1. Os valores dos prêmios de seguro são os seguintes, correspondendo à numeração dos bens no ANEXO I – RELAÇÃO DE BENS.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>

- **3.1.** As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o valor global do prêmio de R\$ **30.145,58** (trinta mil e cento e quarenta e cinco reais com cinquenta e oito centavos) correspondente à somatória dos prêmios dos seguros dos bens de propriedade do Município de Erval Velho, SC, descritos na cláusula acima.
- **3.2.** Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **3.2.1.** Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.



www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, N° 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ n° 10.490.261/0001-90

- **3.3.** É obrigação da empresa contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **3.4.** O pagamento será feito com recursos próprios ou de convênio, em parcela única, em até 30 dias após o recebimento da apólice.
- **3.4.1.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, através de boleto bancário ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- **4.1.** O contrato terá prazo de vigência até **31 de janeiro de 2021**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse público e acordo entre as partes até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do ART. 57 da Lei 8.666/93.
- **4.2.** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- **4.3.** Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou interesse público não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.
- 4.4 Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução o Senhor Silvano Rodrigo Pratto a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2020, aprovado através da Lei nº 1.515/2019, através da seguinte classificação.

Órgão/Unidade: 09.01/ Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ: 2.032/ Manutenção do Serviço de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente pela má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. A CONTRATADA deverá:
- **7.1.1.** Atender ao chamamento no caso de ocorrência de sinistro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Município.
- 7.1.2. Prestar socorro imediato.
- **7.1.3.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.



www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, Nº 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 10.490.261/0001-90

- **7.2.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.
- **7.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, calculado sobre o saldo contratual.
- **7.3.1.** A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.
- **7.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 7.4.1. Advertência por escrito.
- 7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
- **7.4.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho/ SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **7.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.
- **7.5.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.
- **7.6.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- **7.6.1.** Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato:
- 7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- 7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;
- 7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA - DA SUCESSÃO

8.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS

9.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).



www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, Nº 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 10.490.261/0001-90

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam

Erval Velho, SC, 28 de janeiro de 2020.

Silvano Rodrigo Pratto Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Marcelo Wais Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Christian Andrei Conte Nome: Amanda Meyer Alves Moreira

Visto do Advogado da Unidade Gestora

Leonardo Elias Bittencourt



www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, Nº 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 10.490.261/0001-90

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2020 RELAÇÃO DE BENS

ITENS	DESCRIÇÃO	PLACAS	VALOR
30	RENAUL/RT MASTER 2.3 DCI GRAND F	QIL1517	7.588,05
	MICRO ONIBUS		
31	PEUGEOT/PT BOXER 2.8 15L/16L DIES MICRO ONIBUS	MEU9527	5.505,05
37	RCO RENAULT/RT MASTER 2.3 MICRO ONIBUS	QIL1517	3.133,77
38	RCO PEUGEOT/PT BOXER 2.8 15L/16L MICRO ONIBUS	MEU9527	3.133,77
39	I/M. BENZ 415 DISPRINTERM. PAS/MICRO ONIBUS	RAD4874	7.651,17
42	RCO I/M.BENZ 415 DISPRINTERM, PAS/MICRO	RAD4874	3.133,77
TOTAL			30.145,58

Erval Velho, 28 de janeiro de 2020.

Silvano Rodrigo Pratto Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Visto do Advogado da Unidade Gestora